



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Prefeitura Municipal

*Exercícios: 2020, 2021 e 2022*

**Controladoria-Geral da União - CGU**  
**Secretaria Federal de Controle Interno - SFC**

*RELATÓRIO DE APURAÇÃO*

Órgão: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Unidade Examinada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**

Município/UF: **Uruçuí/PI**

Relatório de Apuração: **906505**

**Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

**Apuração**

O serviço de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Ação de Controle realizada no município de Uruçuí/PI, com o objetivo de averiguar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculados ao Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos/Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O trabalho foi realizado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades apontadas à Controladoria-Geral da União, ocorridas na gestão dos recursos públicos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descentralizados ao município de Uruçuí/PI.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU?**

Os exames realizados revelaram as seguintes inconsistências/ilegalidades:

- Baixa execução dos contratos do PP nº 024/2019 (PNAE, 2020).
- Irregularidade nas cinco dispensas de licitação para o PNAE em 2020.
- Improriedades na Dispensa nº 010/2020.
- Despesas antieconômicas de até R\$ 600.066,74 nas dispensas de 2020, comparadas a contratações vigentes.
- Contratação com finalidade diversa da licitada no PNAE, 2021.
- Execução inadequada do PE nº 016/2021 e distribuição de kits de alimentos (PNAE, 2021).
- Inconsistências nos controles de distribuição dos kits (PNAE, 2021).
- Antieconomicidade de R\$ 443.992,75 na merenda escolar.
- Prejuízo de R\$ 181.057,80 nos contratos do PE nº 011/2022, com R\$ 42.080,74 do PNAE.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARP – Ata de Registro de Preço

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CGU – Controladoria-Geral da União

EEx – Entidade Executora

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

MEC - Ministério da Educação e Cultura

Nota de Empenho – NE

Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

PE – Pregão Eletrônico

PMU/PI – Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PP – Pregão Presencial

SAGRES/TCE – PI – Sistema de Prestação de Contas Eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos

SiGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

SRP - Sistema de Registro de Preços

TCE/PI – Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TCU – Tribunal de Contas da União

TRD - Termo Recebimento Definitivo

UEx – Unidade Executora

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1. Informações gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.</b>	<b>7</b>
<b>2. Baixa execução dos contratos decorrentes do PP nº 024/2019, relativo ao PNAE em 2020.</b>	<b>8</b>
<b>3. Irregularidade na realização das cinco dispensas de licitação, para atendimento do PNAE, no exercício de 2020.</b>	<b>13</b>
<b>4. Improriedades no processo decorrente da Dispensa nº 010/2020.</b>	<b>16</b>
<b>5. Despesas antieconômicas de até R\$ 600.066,74 decorrentes das dispensas realizadas em 2020, em comparação com preços praticados em contratações vigentes.</b>	<b>22</b>
<b>6. Autorização de contratação visando finalidade diversa da licitada, no âmbito do PNAE, no exercício de 2021.</b>	<b>25</b>
<b>7. Execução do PNAE em 2021: Contrato decorrente do PE nº 016/2021 e distribuição de kits de alimentos.</b>	<b>28</b>
<b>8. Inconsistências nos controles de distribuição dos kits de alimentos, no âmbito do PNAE, em 2021.</b>	<b>30</b>
<b>9. Antieconomicidade de R\$ 443.992,75 na aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar.</b>	<b>35</b>
<b>10. Prejuízo de R\$ 181.057,80 nas aquisições dos contratos decorrentes do PE nº 011/2022, sendo R\$ 42.080,74 pagos com recursos do PNAE.</b>	<b>38</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>41</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>42</b>
<b>I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>42</b>

# INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da ação de controle realizada no município de Uruçuí/PI pela Controladoria Regional da União no Estado do Piauí.

Os recursos públicos federais fiscalizados foram repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Prefeitura Municipal de Uruçuí para aplicação na educação básica por meio da execução do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos/Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE, abrangendo os exercícios de 2020, 2021 e 2022, cujos valores repassados totalizaram o montante de R\$ 1.071.708,80, consoante a tabela a seguir:

**Tabela 01 - Recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI por ano.**

Ano	Valor Transferido (R\$)
2020	408.669,80
2021	389.304,00
2022	273.735,00
<b>Valor Total Transferido</b>	<b>1.071.708,80</b>

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de dados extraídos do sítio <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>, consulta realizada em 19.06.2023.

A ação de controle originou-se a partir de demanda externa que reportou supostas irregularidades na gestão desses recursos.

É relevante destacar que a análise se concentrou na verificação da regularidade das licitações e/ou contratações diretas, bem como nos processos de pagamento dos contratos resultantes, especificamente relacionados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esses itens foram adquiridos de fornecedores específicos, apontados em denúncias como potenciais beneficiários.

O montante avaliado abrange os pagamentos dos contratos auditados, totalizando R\$ 803.996,24, o que representa aproximadamente 75,02% do total dos recursos transferidos ao município, conforme detalhado na Tabela 01. Os trabalhos de campo foram conduzidos pela equipe da CGU/PI, no período de 24.09.2023 a 30.09.2023.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido realizado a coleta e análise de dados que foram extraídos de sistemas corporativos federais próprios e do sistema Sagres do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), bem como das análises de documentos fornecidos pela referida prefeitura em razão das solicitações de auditoria emitidas ao longo da execução do presente trabalho.

Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados estão apresentados no capítulo Resultado dos Exames.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Informações gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação. O Programa é normatizado pela Lei 11.947, de 16.06.2009. Segundo o art. 4º desta lei, o PNAE possui o objetivo de *“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”*.

Para a efetivação do programa, o FNDE realiza repasses mensais de forma automática aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais (entidades executoras - EEx) sem a necessidade de formalização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, de modo que os recursos federais possam complementar o aporte de recursos próprios dos entes para a execução do programa. As transferências são efetivadas mediante depósito em conta específica do programa. Os recursos encaminhados pelo FNDE devem ser incluídos nos orçamentos dos entes e devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Para operacionalização do programa, os entes podem optar pela forma de gestão: centralizada (a entidade executora compra e distribui os gêneros alimentícios para o preparo da merenda pelas escolas), descentralizada (o ente transfere toda a execução para as escolas, desde a compra até o fornecimento do alimento preparado), terceirizada (o ente contrata um empresa para o preparo do alimento, sendo a compra dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de responsabilidade da entidade executora) e mista (quando o ente escolhe mais de uma forma de gestão). No período escopo do trabalho de fiscalização, o município de Uruçuí possui uma gestão descentralizada de forma mista, em que utiliza as formas centralizada e descentralizada.

A coordenação das ações de alimentação escolar é atribuição de um nutricionista habilitado a quem compete a função de responsável técnico pela alimentação escolar. Deve ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da entidade executora e cadastrado no FNDE.

O profissional, juntamente com os demais nutricionistas vinculados ao setor, deve elaborar os cardápios utilizando-se de gêneros alimentícios básicos e respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar das localidades. As compras dos gêneros alimentícios pela entidade executora devem ser planejadas com base nesses cardápios. Além disso, Testes de aceitabilidade devem ser aplicados aos alunos, sob planejamento e coordenação de nutricionista, sempre que ocorrer introdução de alimento novo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Observou-se que o município de Uruçuí realiza a operacionalização das compras dos gêneros alimentícios com base em solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e utiliza-se, geralmente, da modalidade Pregão Presencial para a realização de Atas de Registro de Preços para a compra de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Do total dos recursos repassados pelo FNDE, no mínimo 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, por meio de chamada pública. Neste caso a licitação pode ser dispensada desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade. Esse percentual não precisa ser observado desde que presente a impossibilidade de emissão de documento fiscal correspondente ou a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios ou, ainda, a inadequação das condições higiênico-sanitárias de fornecimento.

O controle social dos recursos do PNAE é feito pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Deve ser instituído pelo Estado, Distrito Federal ou Município e é composto de representantes do executivo, das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, de pais de alunos e de entidades civis organizadas.

O CAE possui as seguintes atribuições: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições de higiene e aceitabilidade dos cardápios oferecidos; receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou não a execução do Programa.

A entidade executora possui a atribuição de elaborar a prestação de contas e inseri-la no SIGPC - Contas Online do FNDE, para posterior envio de parecer conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon). A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela entidade, acrescida de saldos de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicações financeiras auferidos.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE compete ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino e pelo controle dos gastos públicos federal, estadual e municipal, mediante auditorias, inspeções e análise de processos que originaram a prestação de contas.

## **2. Baixa execução dos contratos decorrentes do PP nº 024/2019, relativo ao PNAE em 2020.**

Para a execução do PNAE no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Uruçuí realizou o Pregão Presencial (PP) nº 024/2019 com Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação de uma empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios

destinados à composição da merenda escolar. Esta licitação foi adjudicada em 29.01.2020 pelo valor de R\$ 992.270,30 e homologada pelo prefeito do município em 31.01.2020.

Nesse sentido, foram registradas Atas de Registro de Preços – ARP com os seguintes vencedores da licitação:

**Tabela 02 – Atas decorrentes do PP nº 024/2019 por fornecedor**

Fornecedor	Número do CNPJ	Nº Itens	Nº da Ata	Data da Ata	Valor (R\$)
T Costa Barros EIRELI	27.168.993/0001-61	13	Ata nº 016-2020	31.01.2020	164.951,00
Rosélia da Conceição Oliveira - ME	21.791.962/0001-86	5	Ata nº 017-2020	31.01.2020	275.813,50
Idália de Oliveira - ME	07.774.465/0001-49	11	Ata nº 018-2020	31.01.2020	93.937,40
Kelson Oliveira Costa - ME	21.590.630/0001-33	5	Ata nº 019-2020	31.01.2020	257.675,50
Iarai Santos de Sousa Comércio - ME	13.819.017/0001-17	15	Ata nº 020-2020	31.01.2020	122.902,90
Pamella Moreira e Saraiva - ME	32.214.409/0001-05	1	Ata nº 021-2020	31.01.2020	32.900,00
Samya de S. Martins - ME	26.593.694/0001-01	4	Ata nº 022-2020	31.01.2020	44.090,00
<b>Total</b>					992.270,30

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de informações constantes das ARPs decorrentes do processo relativo ao PP nº 024/2019 (Atas de nº 016 a 22).

Do total registrado nas atas (Tabela 02), apenas o valor de R\$ 551.212,25 foi efetivamente contratado, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 03 – Somatório dos valores contratados em razão das ARP do PP nº 024/2019**

Empresa/CNPJ	Nº do Contrato	Data Assinatura da Ata	Valor Contratado (R\$)
T Costa Barros EIRELI (CNPJ nº 27.168.993/0001-61)	CT nº 161/2020	03.02.2020	86.965,50
Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 162/2020	03.02.2020	148.510,50
Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49)	CT nº 163/2020	03.02.2020	58.188,50
Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 164/2020	03.02.2020	123.727,50
Iarai Santos de Sousa Comércio – ME (CNPJ nº 13.819.017/0001-17)	CT nº 165/2020	03.02.2020	92.975,25
Pamella Moreira e Saraiva – ME (CNPJ nº 32.214.409/0001-05)	CT nº 166/2020	03.02.2020	18.800,00
Samya de S. Martins – ME (CNPJ nº 26.593.694/0001-01)	CT nº 168/2020	05.02.2020	22.045,00
<b>Total Contratado</b>			551.212,25

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de dados extraídos dos contratos decorrentes do PP nº 024/2019.

Em análise a execução financeira dos respectivos contratos, observou-se pagamentos no valor de R\$ 79.254,76, por meio da conta específica do PNAE (Conta Corrente nº 18016-5, Agência nº 0596-7 do Banco do Brasil). Este montante representa aproximadamente 14,40% do total contratado, indicando uma execução relativamente baixa do PNAE no município de Uruçuí/PI.

Destaca-se que não foram identificados pagamentos para os seguintes contratos: Contrato CT nº 162/2020, assinado em 03.02.2020, com a empresa Rosélia da Conceição Oliveira – ME

(CNPJ nº 21.791.962/0001-86); Contrato CT nº 163/2020, assinado em 03.02.2020 com a empresa Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49).

Ademais, em relação ao Contrato CT Nº 164/2020, no valor de R\$ 123.727,50, firmado em 03.02.2020 com a empresa Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33), verificou-se apenas um pagamento realizado em 21.02.2020 no valor de R\$ 3.811,60, utilizando recursos do PNAE, , conforme processo de pagamento relacionado à Nota de Empenho – NE nº 207016, de 07.02.2020, o qual está em conformidade com os preços contratados.

A partir dessa situação, foram solicitados esclarecimentos ao município mencionado, visando identificar os principais fatores que impactaram a execução integral dos contratos derivados do PP nº 024/2019, bem como quais medidas foram adotadas para mitigar os efeitos legais resultantes e assegurar a execução adequada do PNAE no exercício de 2020. .

A Prefeitura Municipal de Uruçuí, por meio do Ofício nº 182/GAB/2023 de 16.10.2023, apresentou as seguintes considerações:

“(…) durante este período de suspensão das aulas, (...) autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; (...).

Com isso, se tornou inviável o aproveitamento dos itens já licitados, através do Pregão Presencial nº 024/2019, para composição dos Kit's, pois além de ter finalidades diferentes, a administração esbarrou em diversas situações problemas que dificultariam a aquisição e distribuição dos Kit's, a saber:

- O quantitativo dos itens necessários para composição do Kit, não eram satisfeitos pelos quantitativos constantes nas Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 024/2019;

- Tendo em vista que o Pregão Presencial nº 024/2019 teve como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, do tipo menor preço por item, tornaria inviável as empresas fornecerem os Kit's embalados, pois os itens foram homologados para empresas distintas, necessitando uma entrega individualizada dos itens e necessitando assim de uma equipe da Administração para montagem dos Kit's; (grifo nosso)

(...).

Diante disso, da urgência na aquisição dos Kit's para distribuir junto as famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, da celeridade no processo de contratação por Dispensa e fundamentado no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que (...).

(...).

Resolveu-se pela abertura do Processo Administrativo nº 1447/2020 que culminaria no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020, que teve como objeto a Aquisição de Kit de alimentos, embalados em fardo transparente e resistente, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste Município. (...) (grifo nosso)

Com a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, prevista legalmente, a Administração buscou agilidade no processo de contratação e aquisição do Kit's, que já seriam entregues prontos para distribuição, necessitando que a administração disponibilizasse uma quantidade pequena de servidores, apenas para conferência

dos Kit's e para distribuição nas escolas, que foi realizada atendendo a todos os critérios de distanciamento social.

Diante desta imprevisibilidade do retorno das aulas e buscando reduzir os impactos de um possível retorno, foram formalizados os Processos de Dispensa de Licitação nº 010/2020, 053/2020, 073/2020, 080/2020 e 082/2020. (grifo nosso)

(...).

Contudo, não houve uma quebra de contrato, haja visto que os contratos estavam vigentes até o dia 31/12/2020 e a administração sempre trabalhou com a hipótese de um possível retorno das aulas e de uma possível utilização dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 024/2019 (...).

(...).”

Na justificativa apresentada pela administração municipal, alegou-se que a situação decorreu da suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia de Covid-19, e foi mencionada a inviabilidade de utilizar os itens já licitados/contratados pelo PP nº 024/2019 para compor os kits de alimentos destinados aos pais dos alunos matriculados na rede de ensino.

Entretanto, não foram fornecidos pela gestão municipal documentos ou medidas que comprovassem a inviabilidade alegada de utilizar/aproveitar os gêneros alimentícios já licitados/contratados para execução do PNAE e a composição dos kits de alimentos. De igual modo, não apresentados registros de documentação ou negociações realizadas com os fornecedores em relação aos contratos decorrentes do PP nº 024/2019.

Além disso, como alternativa para viabilizar a utilização das contratações existentes, destaca-se o que está previsto na Resolução nº 02, de 09.04.2020 do FNDE, conforme o seguinte trecho:

Resolução nº 02, de 09.04.2020

[...]

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de Kit, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. (grifo nosso)

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas. (grifo nosso).

A legislação mencionada autoriza apenas a distribuição excepcional dos gêneros alimentícios já adquiridos sob a forma de Kit. Contudo, não permite a realização de dispensas para esse fim. Há uma diretriz implícita para aproveitar os processos licitatórios já realizados, incluindo

a possibilidade de negociar o adiamento da entrega com os fornecedores vencedores desses processos, especialmente nas aquisições com a agricultura familiar.

Ressalta-se que, no período analisado, além das contratações decorrentes do PP nº 024/2019 para o PNAE em 2020, havia diversas outras contratações em vigor com o objetivo de fornecer gêneros alimentícios de forma parcelada. Algumas dessas contratações envolviam os mesmos fornecedores do PP nº 024/2019, o que facilitava a adaptação e utilização para a composição dos kits de alimentos desejados.

Por exemplo, havia um saldo remanescente de aproximadamente R\$ 635.467,10 registrado nas ARP (Atas nº 030 a 038-2020) ainda em vigor, relacionadas ao PP nº 004/2020, que visava o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

De igual modo, havia também outros contratos vigentes no âmbito da Assistência Social, cujo objeto era o fornecimento de gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas, similares aos Kits de alimentos. Boa parte desses contratos foi firmada com os mesmos fornecedores em razão do PP nº 024/2019.

Os contratos ainda vigentes, com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Uruçuí/PI, para o fornecimento de cestas básicas, somavam o valor de R\$ 457.282,77, consoante a tabela a seguir:

**Tabela 04 – Contratos vigente no exercício de 2020, para fornecimento de cestas básicas, da Assistência Social**

Empresa/CNPJ	Nº do Contrato	Data Assinatura da Ata	Valor Contratado (R\$)
T Costa Barros EIRELI (CNPJ nº 27.168.993/0001-61)	CT nº 053/2020	07.01.2020	69.176,25
Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 237/2020	13.03.2020	126.000,00
Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 263/2020	25.03.2020	209.722,50
	1º Aditivo ao CT nº 263/2020	18.12.2020	52.384,02
<b>Total Contratado</b>			<b>457.282,77</b>

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de informações constantes nos contratos decorrentes do PP nº 022/2019.

Todas as circunstâncias mencionadas sem dúvida contribuíam para melhor aproveitamento das contratações já existentes na composição dos kits a serem entregues no âmbito do PNAE. Os fornecedores já estavam realizando entregas para a Prefeitura de Uruçuí/PI, inclusive de um objeto similar ao kit desejado para o programa, portanto, seria ilógico considerar essa inviabilidade.

Assim, entende-se que a baixa execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 024/2019, no exercício de 2020, foi causada não apenas pela suspensão das aulas, mas também pela realização de cinco contratações diretas, por dispensa de licitação, em detrimento tanto das contratações previstas no Pregão Presencial nº 024/2019, como do não aproveitamento das aquisições de gêneros alimentícios já realizadas.

### 3. Irregularidade na realização das cinco dispensas de licitação, para atendimento do PNAE, no exercício de 2020.

A auditoria identificou irregularidades/ilegalidades nas cinco dispensas de licitação realizadas para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2020.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, as contratações diretas por meio de dispensa de licitação são excepcionais, devendo obedecer às normas estabelecidas para licitações e contratos na Administração Pública, sob pena de infração legal.

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI já havia realizado uma licitação (PP nº 024/2019) em 2020 para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE. Vários contratos foram firmados a partir dessa licitação, totalizando R\$ 551.212,25, conforme documentado nas Tabelas 02 e 03 deste relatório.

Apesar da existência dessas licitações prévias, que incluíram o fornecimento de merenda escolar, a gestão da Prefeitura optou por realizar cinco novas dispensas de licitação. O valor total das contratações resultantes dessas dispensas foi de R\$ 1.603.493,08, conforme detalhamento na tabela a seguir:

**Tabela 05 – Contratos realizados por dispensas de licitação, no exercício de 2020**

Número da Dispensa	Contratado/(CNPJ)	Número do Contrato	Valor do Contrato (R\$)	Valor Total da Dispensa (R\$)
Dispensa nº 010/2020	Idália de Oliveira Dias – ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	CT nº 335/2020	152.923,00	485.505,86
	Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 336/2020	159.927,86	
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 337/2020	172.655,00	
Dispensa nº 053/2020	Idália de Oliveira Dias - ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	CT nº 606/2020	123.380,00	391.711,60
	Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 607/2020	129.031,60	
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 698/2020	139.300,00	
Dispensa nº 073/2020	Idália de Oliveira Dias - ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	CT nº 945/2020	61.110,00	238.850,57
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 946/2020	60.177,20	
	Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 947/2020	59.716,50	
	T Costa Barros Eireli – ME (CNPJ nº 27.168.993/0001-61)	CT nº 948/2020	57.846,87	
Dispensa nº 080/2020	Idália de Oliveira Dias - ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	CT nº 1.041/2020	63.373,00	245.557,90
	T Costa Barros Eireli – ME (CNPJ nº 27.168.993/0001-61)	CT nº 1.042/2020	61.377,00	
	Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 1.043/2020	60.927,90	

Número da Dispensa	Contratado/(CNPJ)	Número do Contrato	Valor do Contrato (R\$)	Valor Total da Dispensa (R\$)
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 1.044/2020	59.880,00	
Dispensa nº 082/2020	T Costa Barros Eireli – ME (CNPJ nº 27.168.993/0001-61)	CT nº 1.130/2020	60.700,25	241.867,15
	G F de Abreu Messias – ME (CNPJ nº 38.825.068/0001-82)	CT nº 1.131/2020	58.537,65	
	Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 1.132/2020	61.437,50	
	Idália de Oliveira Dias - ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	CT nº 1.133/2020	61.191,75	
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>1.603.493,08</b>

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de informações extraídas da Relação de processos encaminhados à CGU via e-mail dia 26.09.2023.

No entanto, o nível de execução dos contratos originados do pregão anterior não alcançou 15% do montante total contratado, como apontado no Achado nº 02. Essas contratações indicam uma discrepância significativa entre a realização de licitações regulares e a utilização de dispensas de licitação, gerando preocupações quanto à conformidade legal e à eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao PNAE.

É mister correlacionar os dispositivos legais e jurisprudenciais pertinentes, tais como o : artigo 21-A da Lei nº 13.987, de 07.04.2020, o Acórdão nº 2.504/2016 – TCU/Plenário e o § 1º do art. 2º da Resolução FNDE nº 2/2020, os quais estabelecem:

*Lei nº 13.987, de 07.04.2020*

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a **distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.**” (grifo nosso);

Acórdão nº 2.504/2016-TCU-Plenário

“**A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei**” .” (grifo nosso);

Resolução FNDE nº 2/2020

“**Art. 2º (...). § 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.**” (grifo nosso).

Com base nestas disposições legais e normativas, verifica-se que a mera existência de decreto municipal decorrente da Pandemia da COVID-19 não justifica, por si só, a realização de contratações diretas por dispensa de licitação pelo município de Uruçuí/PI. Especialmente quando o objeto pretendido já estava contemplado em licitações anteriores (PP nº 024/2019),

sendo apenas adaptado para a forma de kits de alimentos/cestas básicas devido à suspensão das aulas. Conforme detalhado anteriormente (Achado nº 02), várias contratações estavam vigentes no âmbito do PNAE, tanto provenientes do PP nº 024/2019 quanto de outras licitações, todas passíveis de reaproveitamento para a composição simples dos kits de alimentos, conforme a Resolução do FNDE mencionada. A existência de saldos remanescentes das Atas de Registro de Preços do PP nº 004/2020 não justificaria as dispensas adicionais realizadas.

Após análise dos processos correlatos, observou-se um documento crucial relacionado à fundamentação das dispensas de licitação. Um exemplo é a solicitação de autorização para a Dispensa nº 010/2020, assinada em 06.04.2020 pela então Secretária Municipal de Educação e Cultura, cuja finalidade e justificativa constam do seguinte documento:

**Figura 01 – Solicitação de autorização da Dispensa nº 010/2020 e fundamento legal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
CNPJ/ME: 06.985.832./0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI

Uruçuí  
PI, 06 de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Formulamos o presente para solicitar a Vossa Excelência, que **AUTORIZE a contratação direta para Aquisição de Kit de alimentos, embalados em fardo transparente resistente, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste Município.**

Outro sim, encaminho:  
Termo de Referência;  
Cotações;  
Bem como as documentações jurídicas, econômica e fiscal das empresas a serem contratadas.

Os produtos adquiridos se dar razão do estado de calamidade pública em que se encontra a real situação do país, estados e municípios diante da Pandemia ocasionada pelo Covid-19.

A presente contratação encontra-se amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e/o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,  
*[Assinatura]*  
Secretária Municipal de Educação

Exm. Sr.  
Prefeito Municipal de Uruçuí  
NESTA

Fonte: Folha nº 03 do processo administrativo nº1.447/2020, relativo à Dispensa nº 010/2020.

Portanto, as cinco dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI não se adequaram às hipóteses legalmente previstas, sendo redundantes em relação às

contratações já existentes para o mesmo fim. Além disso, observou-se um aumento substancial de aproximadamente 291% no valor das aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE em 2020 devido a essas dispensas. É importante ressaltar que não foram apresentadas justificativas adequadas para esse aumento expressivo, indicando fragilidades potenciais e possíveis indícios de direcionamento de fornecedores, conforme detalhado na tabela pertinente, aspecto que será abordado detalhadamente em ponto específico deste relatório.

#### **4. Impropriedades no processo decorrente da Dispensa nº 010/2020.**

Em análise ao Processo Administrativo nº 1.447/2020, relativo à Dispensa de Licitação nº 010/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, objetivando a aquisição de Kits de alimentos para serem distribuídos às famílias dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, consoante especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (fls. 109-116), foram verificadas as seguintes impropriedades:

##### a) Ausência de estimativa de preços

De acordo com o inciso II, do §2º do art. 40º e no inciso IV, do art. 43º, ambos da Lei 8.666/93, a Administração Pública, ao contratar, seja por meio de licitação ou por contratação direta, tem o dever de realizar pesquisa de mercado para fins de precificar os custos dos serviços ou bens a que se pretende adquirir/contratar. Portanto, no caso de dispensa de licitação, deve-se proceder da mesma forma, em cumprimento também ao disposto no art. 26º, parágrafo único, inciso III do citado diploma legal.

Fundamentado nesse entendimento, a seguir são apresentadas jurisprudências do Tribunal de Contas da União que corroboram com essa posição:

Acórdão nº 1.547/2007, TCU - Plenário

[...]

9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou ainda, constante do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;

Acórdão nº 3.395/2013, TCU - Segunda Câmara

[...]

1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores somente quando não for possível utilizar-se dos citados expedientes;

Acórdão 143/2019, TCU – Plenário - A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações junto a fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis,

pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão, devidamente ajustados por índices

É fundamental destacar a importância da elaboração de um Termo de Referência em todos os processos de contratação, inclusive naqueles realizados por dispensa de licitação. O Termo de Referência é essencial, pois fornece uma descrição detalhada do objeto a ser contratado, incluindo todos os custos estimados envolvidos.

Entretanto, é importante observar que o Termo de Referência datado de 06.04.2020, utilizado como base para a contratação e avaliação da proposta, apresenta uma lacuna na estimativa dos custos envolvidos. Essa falha pode ser verificada na imagem parcial do documento constante na Figura 02. Portanto, é crucial revisar e atualizar o Termo de Referência para garantir a transparência e eficiência do processo de contratação.

**Figura 02 – Trecho do Termo de Referência da Dispensa nº 010/2020 sem estimativa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçui-PI

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 (COMPRAS).

1. DO OBJETO  
 1.1. Contratação de Empresa para aquisição de kit de alimentos, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Kit de alimentos embalados em tardo transparente resistente, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste Município.	FD	9.842		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS (Descrição do Objeto):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>ACÚCAR CRISTAL</b> - Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	KG	1		
2	<b>ARROZ BRANCO TIPO 1</b> - Polido, longo grão, tipo 1, embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	KG	2		
3	<b>BISCOITO TIPO CREAM CRACKER</b> - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio (INS 500) emulsiificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. Contem leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g .	PCT	1		
4	<b>CAFÉ PACOTE</b> - Café torrado e moído, embalagem 250g	PCT	1		

Não Estimado

Fonte: Processo Administrativo nº1.447/2020 (fls. 109 a 116).

Verificou-se, ainda, que as únicas propostas apresentadas foram das empresas r: Idália de Oliveira Dias – ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49); Rosélia da Conceição Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86) e Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33), o que limitou a aceitabilidade das propostas, para a referida dispensa, aos preços ofertados por essas empresas.

Apesar dessa situação, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI deu continuidade ao processo, desconsiderando as exigências estabelecidas para a contratação.

b) Inconsistências nas datas dos documentos indicam possíveis indícios de prévio conhecimento e direcionamento na contratação por dispensa de licitação.

O processo relativo à Dispensa nº 010/2020 foi iniciado, formalmente, a partir do documento de solicitação (fl. 03 do processo) da Secretária de Educação e Cultura, assinado em 06.04.2020, objetivando a autorização para a realização da Dispensa nº 010/2020. Ressalta-se que, no referido documento, não há menção da existência de contratos de licitações já realizadas para o atendimento da merenda escolar, apenas uma justificativa em razão da Pandemia (vide Achado nº 03).

Ademais, no mesmo dia (06.04.2020), o Prefeito de Uruçuí/PI assinou um documento autorizando a referida dispensa sem análise jurídica da situação, qual seja: realizar dispensa de licitação existindo contratações para o objeto pretendido.

Interessante destacar que há, nos autos do referido processo, um documento de adequação orçamentária, para a referida dispensa, datado e assinado pelo prefeito em 13.04.2020 (fl. 133). Salienta-se que essa estimativa de preços/custos da contratação não consta no Termo de Referência, conforme relatado no item “a” deste achado de auditoria.

Destaca-se, ainda, que o referido processo só foi autuado em 14.04.2020 (fl. 136), pela então presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que foi designada por meio da Portaria nº 450/2020-SEGOV, de 09.01.2020.

Também, mister enfatizar que as três propostas apresentadas pelas empresas participantes da dispensa estavam assinadas e datadas dos dias 02.04.2020 e 03.04.2020, ou seja, período anterior ao da data dos documentos relativos à solicitação de autorização da dispensa e ao Termo de Referência (06.04.2020), assim como da data da autuação do processo de contratação direta (14.04.2020).

Além disso, juntamente com as propostas já constavam declarações da quantidade que cada participante poderia fornecer. Essa situação sugere que os participantes já possuíam conhecimento prévio sobre a dispensa, visto que apresentaram propostas antes da elaboração do Termo de Referência, o qual é o documento fundamental para a contratação.

A figura a seguir ilustra e exemplifica a situação mencionada em relação à data de apresentação das propostas e ao documento de solicitação de autorização para a dispensa:

**Figura 03 - Confronto entre a data da solicitação de autorização da dispensa e a data da proposta da empresa Kelson Oliveira Costa – ME.**

<p>Carta Proposta Uruguá-PI, 02 de Abril de 2020</p> <p>Prezados Senhores, A empresa Kelson Oliveira Costa ME, CNPJ/ME Nº 21.506.930/0001-33, e Inscrição Estadual</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUÁ CNPJ/ME: 06.955.832/0001-90 Praça Deputado Sebastião Lucil L. - Centro - Uruguá-PI</p> <p>Anterior à Solicitação de Autorização da Dispensa Uruguá-PI, 06 de abril de 2020</p> <p>Senhor Prefeito,</p> <p>Formulamos o presente para solicitar a Vossa Excelência, que <b>AUTORIZE</b> contratação direta para aquisição de Kit de alimentos, embalados em fundo transparente resistente, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste Município.</p> <p>Outro via, encaminhar Termo de Referência:</p>
<p>Trecho de parte da proposta da empresa Kelson Oliveira Costa – ME, fls. 06-11 do processo administrativo nº 1.447/2020.</p>	<p>Trecho de parte da solicitação de autorização da Dispensa nº 010/2020 (fl. 03 processo administrativo nº1.447/2020)</p>

Fonte: Processo administrativo nº1.447/2020, (fls. 06-11 e fl. 03), respectivamente.

As outras duas empresas a apresentar propostas com datas anteriores à da solicitação de autorização da dispensa foram: Idália de Oliveira Dias – ME, CNPJ nº 07.774.465/0001-49, e a empresa Rosélia da Conceição Oliveira – ME, CNPJ nº 21.791.962/0001-86, (folhas 06 a 11 e 12 a 15).

Uma outra inconsistência temporal verificada foi a existência, nos autos do processo, de documentos com atesto de confere com o original de membro da equipe da CPL, portador do CPF nº **\*\*\*.246.340.183-\*\***. E parte desses atestos estavam datados de 29.10.2019, 18.02.2020, 19.02.2020, ou seja, anteriores à data de início do processo da dispensa (06.04.2020).

Vale recordar que o atesto é um procedimento típico de verificação de condições, a partir da apresentação de documentações, para fins de cumprimento de condições/requisitos, a exemplo de um processo normal de habilitação (em verificação de atestados, certidões, requerimento de empresário etc.). Dessa forma, pode-se afirmar que os referidos documentos foram inseridos no processo, relativo à dispensa, apenas com o fito de dar azo de legalidade formal ao processo, mas que não significa uma formalidade inerente ao processo de dispensa.

A título de exemplo, destaca-se na Figura 04 o ‘atesto de confere com o original’, de um documento constante no processo da dispensa (fl. 87), apresentado pela empresa Idália de Oliveira Dias – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49) e conferido pelo membro da CPL.

**Figura 04 – Requerimento de Empresário**

O formulário é intitulado 'REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO' e contém campos para: Nome, CPF, Endereço, e informações sobre a empresa. Há uma seção para 'ASSINATURA' com um retângulo preto e uma seta vermelha apontando para ele. No canto superior direito, há um selo circular da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fonte: Processo Administrativo nº 1.447/2020 (fl. 87).

**c) Indícios de favorecimento às empresas participantes da Dispensa nº 010/2020.**

Conforme retro mencionado, da análise do processo referente à Dispensa nº 010/2020, verificou-se a existência de três propostas das seguintes empresas participantes: :

**Quadro 01 – Propostas constantes do processo relativo a Dispensa nº 010/2020, por ordem de valor/classificação.**

Tipo de Contratação	Proponente	Valor Unit. Kit (R\$)	Folha do processo	Classificação melhor proposta
Dispensa nº 010/2020	Idália de Oliveira Dias – ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	49,33	12 a 15	1ª colocada
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	50,44	16 a 18-A	2ª colocada
	Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	51,67	06-11	3ª colocada

Fonte: Elaborado pela CGU com base nas propostas das empresas constantes no processo administrativo nº 1.447/2020, relativo à Dispensa nº 010/2020

É oportuno indicar que a classificação no quadro referido é mera ordenação dos valores das propostas, considerando os menores preços apresentados por empresa. Isso ocorre porque a aceitabilidade das propostas se restringiu aos preços apresentados, uma vez que, no processo da dispensa não havia um preço estimado no Termo de Referência por Kit de alimento, para fins de classificação das propostas.

Além disso, registra-se que, juntamente com cada proposta apresentada, verificou-se a existência de declaração indicando o quantitativo de cestas básicas/Kits que cada empresa poderia fornecer, conforme o demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 06 - Quantitativo indicado por empresa na declaração de fornecimento**

Tipo de Contratação	Empresa Declarante	Data da Declaração	Páginas do processo	Quantidade
Dispensa nº 010/2020	Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	02.04.2020	11-A	3.242
	Idália de Oliveira Dias – ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	02.04.2020	15-A	3.100
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	03.04.2020	18-B	3.500
<b>Total</b>				<b>9.842</b>

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de informações constantes do Processo Administrativo nº 1.447/2020, relativo à Dispensa nº 010/2020

Importante salientar que ao somar a quantidade que cada empresa se dispôs a fornecer, o total coincide exatamente com a quantidade especificada no Termo de Referência, assinado apenas em 06.04.2020 (fls. 109 a 116), pela solicitante da Dispensa nº 010/2020. Vale destacar que as respectivas declarações são anteriores ao referido Termo de Referência, datam do mesmo dia das respectivas propostas e a descrição do texto nas referidas declarações de fornecimento tem o mesmo padrão, diferenciando apenas o quantitativo. .

Observou, ainda, que os documentos, apesar de terem sido datados e apresentados no mesmo dia da proposta de cada empresa, ao serem anexados ao processo, receberam numeração de forma não convencional e/ou incomum a ordem cronológica de autuação de processo, ou seja, números acrescidos de letras. Citam-se, como exemplos, as imagens do trecho contido nas declarações de duas das empresas a seguir:

**Figura 05 – Comparação de texto padrão das declarações de fornecimento de duas empresas na Dispensa nº 010/2020.**



Fonte: Processo adm. nº 1.447/2020, relativo à Dispensa nº 010/2020 (fls. 18-B e 15-A), respectivamente.

Inobstante a existência de tais inconsistências, o Prefeito Municipal de Uruçuí/PI adjudicou e homologou a Dispensa nº 010/2020, no dia 20.04.2020, às três empresas, por um valor total de R\$ 485.505,86, sendo R\$ 49,33 por kit, e tendo sido considerado o quantitativo expresso nas declarações de fornecimento de cada empresa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 07 – Valores por contrato em razão da Dispensa nº 010/2020**

Nº da Dispensa	Contratado/(CNPJ)	Nº do Contrato	Qtde. Contratada Kits	Vr. Unit. do Kit (R\$)	Vr. do Contrato (R\$)
Dispensa nº 010/2020	Idália de Oliveira Dias – ME (CNPJ nº 7.774.465/0001-49)	CT nº 335/2020	3.100	49,33	152.923,00
	Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 336/2020	3.242		159.927,86
	Rosélia da C. Oliveira – ME (CNPJ nº 21.791.962/0001-86)	CT nº 337/2020	3.500		172.655,00
<b>Valor total da Dispensa</b>					<b>485.505,86</b>

Fonte: Elaborada pela CGU, a partir de informações constantes no Processo Administrativo nº 1.447/2020.

Mister ressaltar que tais inconsistências foram constatadas também no processo relativo à Dispensa nº 080/2020.

## **5. Despesas antieconômicas de até R\$ 600.066,74 decorrentes das dispensas realizadas em 2020, em comparação com preços praticados em contratações vigentes.**

A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, como já mencionado, realizou cinco dispensas de licitações. O valor dessas contratações somou o valor de R\$ 1.603.493,08 (Tabela 05).

Conforme relatado, tais dispensas foram realizadas em detrimento da existência de contratos e/ou licitações vigentes de mesmo objeto, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios, ainda que sob a forma de kit de alimentos/cestas.

Nesse sentido, foi realizada uma análise comparativa entre os preços médios praticados em razão dos contratos decorrentes das dispensas e os preços médios contratados anteriormente por meio de licitações, cujos contratos encontravam-se vigentes. Para uma melhor análise comparativa, levou-se em consideração a quantidade comum dos itens que compõem o Kit de alimentos, previsto nas dispensas realizadas em 2020.

Em relação aos preços dos itens registrados em ARP e/ou de outros contratos então vigentes, quando da realização das dispensas, buscou-se padronizar unidade/quantidade do item de forma a adequá-lo ao objeto das contratações diretas.

Das cinco dispensas, verificou-se que a Dispensa nº 010/2020 previa um Kit de alimento composto de onze itens de produtos distintos, mas com dezoito produtos, enquanto nas Dispensas nºs 053, 073, 080 e 082 os kits continham dez itens de produtos distintos, com treze produtos.

Assim, ajustou-se o valor da Dispensa nº 010/2020, excluindo-se do custo do kit de alimentos, o valor referente ao produto “sal”, tendo em vista que este só estaria presente na composição do kit do citado processo.

Apurou-se um custo médio para as cinco dispensas por Kit de alimentos, considerando apenas os dez produtos comuns nas dispensas, a saber: açúcar, arroz, biscoito cream cracker, café, farinha branca, flocão de milho, leite em pó, macarrão espaguete, óleo de soja e sardinha.

Do levantamento realizado, foi obtido um custo médio por kit de alimentos, para as cinco dispensas, de R\$ 44,90, considerando apenas os dez produtos comuns, conforme detalhado na tabela a seguir:

**Tabela 08 - Custo médio por kit de alimento das dispensas realizadas na aquisição de gêneros alimentícios.**

Nº Produto	Descrição Produto	Quantidade Itens	Preço Médio Unitário* (R\$)	Preço Total Kit (R\$)
01	Açúcar cristal (1kg)	1	2,63	2,63
02	Arroz branco, tipo 1, polido e fino, 1kg	2	4,47	8,94
03	Biscoito cream cracker, 400g	1	2,84	2,84
04	Café torrado em pó, 250g	1	3,95	3,95
05	Farinha branca, torrada e seca, 1kg	1	3,64	3,64
06	Flocão de milho, 500g	2	1,33	2,66
07	leite em pó, 200g	1	5,29	5,29
08	macarrão espaguete, 500g	1	2,29	2,29
09	Óleo de soja, 900 ml	1	6,92	6,92
10	Sardinha enlatada, 125g	2	2,87	5,74
Custo Médio Apurado				44,90

\* Esse preço/Custo médio foi apurado considerando os preços praticados para cada produto em cada contrato decorrentes de cada dispensa realizadas, consoante anexo – Cálculo do preço médio para as dispensas

Fonte: Elaborada pela CGU a partir dos custos dos itens informados nas dispensas de 2020.

Realizou-se, em seguida, o levantamento do custo médio do kit alimento a partir dos preços homologados no PP nº 024/2019 e firmados nos contratos decorrentes deste. O custo por Kit de alimentos, para os mesmos itens da composição do Kit das dispensas, custaria R\$ 36,64, conforme detalhado na Tabela 09. Registra-se que para essa análise, o custo do item relativo ao produto ‘café’ foi excluído do custo total, pois esse produto não estava previsto no PP nº 024/2019.

Importante destacar que os valores dos itens adquiridos por dispensa superaram em, pelo menos, 11,76%, dos preços praticados no PP nº 024/2019, considerando os itens que compõem ou deveria compor o Kit de alimentos. E tais aquisições tiveram a mesma finalidade: atendimento do PNAE.

**Tabela 09 - Custo por Kit alimento a partir dos preços praticados/registrados em ARP no PP nº 024/2019**

Ordem	Descrição Produto	Quantidade Itens	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Total Kit (R\$)
01	Açúcar cristal (1kg)	1	2,15	2,15
02	Arroz branco, tipo 1, polido e fino, 1kg	2	2,84	5,68
03	Biscoito cream cracker, 400g	1	3,08	3,08

Ordem	Descrição Produto	Quantidade Itens	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Total Kit (R\$)
04	Café torrado em pó, 250g	0*	0,00	0,00
05	Farinha branca, torrada e seca, 1kg	1	3,46	3,46
06	Flocão de milho, 500g	2	2,45	4,90
07	leite em pó, 200g	1	4,31	4,31
08	macarrão espaguete, 500g	1	3,33	3,33
09	Óleo de soja, 900 ml	1	4,03	4,03
10	Sardinha enlatada, 125g	2	2,85	5,70
Custo Apurado				36,64

\* O item relativo ao produto café não foi previsto no pregão PP nº 024/2019

Fonte: Elaborada pela CGU, considerando a composição do Kit de alimentos das dispensas contratadas e os preços das ARP do PP nº 024/2019 (Atas nº 016 a 022/2020).

A partir dessa análise comparativa, tem-se que o custo das contratações com as dispensas poderia ser reduzido em, pelo menos, R\$ 240.095,59, guardadas as devidas proporções e quantidade de kits de alimentos.

De igual modo, foi realizada uma outra análise comparativa dos preços praticados nas dispensas, com os dos contratos vigentes em razão do PP nº 022/2019, haja vista que algumas dessas contratações ainda estavam vigentes, quando da realização das dispensas e, tinham por objeto, inclusive, a aquisição de cestas básicas, similar ao Kit de alimentos.

Embora as referidas contratações fossem para a área da Assistência Social, as mesmas deveriam servir, ao menos, como preço de referência e/ou base para as dispensas realizadas. Ademais, destaca-se que os contratos decorrentes desse pregão tinham sido firmados também com os fornecedores posteriormente contratados em razão das dispensas.

Do resultado da análise, apurou-se um custo médio por Kit de alimentos de R\$ 27,48, para os dez itens de produtos que compõe o Kit de alimento, considerando os preços praticados nos contratos vigentes, decorrentes do PP nº 022/2019, consoante tabela a seguir:

**Tabela 10 - Custo médio a partir dos preços praticados a partir dos contratos vigentes do PP nº 022/2019**

Ordem	Descrição Produto	Quantidade Itens	Preço Médio Unitário* (R\$)	Preço Total Kit (R\$)
01	Açúcar cristal (1kg)	1	1,71	1,71
02	Arroz branco, tipo 1, polido e fino, 1kg	2	2,22	4,44
03	Biscoito cream cracker, 400g	1	2,11	2,11
04	Café torrado em pó, 250g	1	3,11	3,11
05	Farinha branca, torrada e seca, 1kg	1	2,24	2,24
06	Flocão de milho, 500g	2	0,84	1,68
07	leite em pó, 200g	1	3,27	3,27
08	macarrão espaguete, 500g	1	1,44	1,44
09	Óleo de soja, 900 ml	1	3,30	3,30
10	Sardinha enlatada, 125g	2	2,09	4,18
Custo Apurado				27,48

Fonte: Elaborada pela CGU, considerando o custo médio de contratos vigentes do PP nº 022/2019 (CT nº 053/2020; CT nº 237/2020 e CT nº 263/2020).

Levando-se em conta que o custo/preço médio praticado nas dispensas foi de R\$ 44,90, de acordo com a Tabela 08, tem-se que os custos/preços praticados nas dispensas estariam